

## **DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PARA O BIÊNIO 2017/2019.**

**CONSIDERANDO** a necessidade da Companhia Docas do Pará – CDP e dos sindicatos representantes de suas categorias profissionais disporem de maior tempo para eventual mediação nos autos da Ação de Dissídio Coletivo nº 0000989-61.2020.5.08.0000, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

**CONSIDERANDO** o constante na Ata da 512ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD / CDP ocorrida em 29 de outubro de 2020;


**CONSIDERANDO** ainda os princípios da autonomia de vontade, da norma mais favorável, da condição mais benéfica, bem como a regra prevista no §3º do art. 8º da CLT, inserida pela Lei 13.4687/2017.

**A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDIPORTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.917.990/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dalton Beltrão Rodrigues; e o **SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ – SINDIGUAPOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.919.138/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Vilhena Rabelo;

celebram este **DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a modificação da Cláusula Sexagésima Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** – Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 30 de novembro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a edição de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou mediação em Dissídio Coletivo entre as partes signatárias deste



instrumento antes do término da vigência, o mesmo será automaticamente revogado pelo novo Acordo ou mediação.

Mantem-se todas as cláusulas do ACT vigente, inclusive a Cláusula Sexagésima Terceira, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** – Enquanto permanecer vigente o presente Acordo Coletivo as partes signatárias comprometem-se a não paralisarem as atividades da Companhia com base em direitos decorrentes da negociação do próximo instrumento contratual.

Estando justos e acertados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais a partir da data da assinatura.

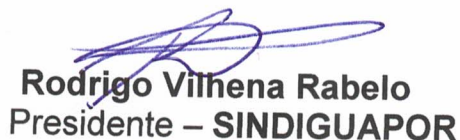
Belém, 29 de outubro de 2020.



**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**  
Diretor-Presidente – CDP



**Dalton Beltrão Rodrigues**  
Presidente – SINDIPORTO



**Rodrigo Vilhena Rabelo**  
Presidente – SINDIGUAPOR